

POLÍTICA
ANTICORRUPÇÃO

RIO DE JANEIRO
2023

POLÍTICA
ANTICORRUPÇÃO

SUMÁRIO

1. Introdução	06
2. Abrangência	07
3. Objetivos	07
4. Definições	08
5. Princípios	11
6. Diretrizes	12
7. Treinamentos	17
8. Sinais de alerta	18
9. Responsabilidades e gestão de consequências	20
10. Instâncias competentes	21
11. Canais de denúncia	22
12. Implementação, acompanhamento e revisão	23
13. Disposições finais	24
14. Referências	25

MENSAGEM DO DIRETOR PRESIDENTE



☺

Assumi o cargo de diretor-presidente da RioSaúde tendo como objetivo aprimorar o Programa de Compliance e Integridade já disseminado na Companhia.

Com o objetivo de fortalecer os conceitos do Código de Conduta e Integridade, e reafirmando o compromisso com as boas práticas, a RioSaúde aperfeiçoou o Programa de Compliance e Integridade, que tem, entre as suas ferramentas, a presente Política.

Em consonância com a Lei Federal nº 12.846/13 e suas alterações, conhecida como Lei Anticorrupção, que entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, o conteúdo apresentado no presente documento tem a finalidade de esclarecer quais são as práticas que são proibidas na Empresa, na sociedade e nas relações diretas e/ou indiretas com as entidades públicas e privadas.

Destina-se a agentes públicos, colaboradores, empregados, terceirizados, diretores, gerentes, coordenadores, estagiários, membros de Comitês e Membros dos Conselhos Fiscal e de Administração. Serve, portanto, o presente para apresentar, de forma rápida e objetiva, as normas e fundamentos da legislação, bem como na indicação de ações preventivas que devem ser adotadas pelas empresas e dirigentes, com o intuito de evitar a prática dos atos lesivos.

Acredito que a RioSaúde, na busca de melhoria da prestação de seus serviços para a população, não pode se descuidar de sua responsabilidade como parte transformadora da sociedade, devendo seguir o princípio

da melhoria contínua, sempre respeitando seus valores e buscando consolidar cada vez mais a sua imagem, de forma confiável e cumpridora de suas obrigações, sempre pautada na ética.

Esta Política Anticorrupção tem um papel fundamental na consolidação do Programa de Compliance e Integridade da Empresa, buscando aprimorar e implementar procedimentos, orientados pelas mais modernas práticas de conformidade. Nós acreditamos que esse é o caminho para garantir a perenidade e sustentabilidade dos nossos negócios.”



Roberto Rangel

Presidente – RioSaúde

INTRODUÇÃO

A Administração Pública municipal vem adotando medidas para qualificar os padrões de ética e integridade de seus agentes no desempenho de suas funções, bem como das instituições que se relacionam com o setor governamental. Destaca-se a regulamentação legal, no âmbito municipal, sobre o tema, com a publicação do “Pacote de Integridade”, através dos Decretos Municipais nº 49.413 e 49.415, publicados em 17 de setembro de 2021.

O objetivo da criação da Política Anticorrupção é promover uma cultura pautada na integridade, transparência e ética no âmbito da RioSaúde, prevenindo e combatendo a corrupção em todas as suas formas, estabelecendo diretrizes e princípios a serem seguidos por todos os colaboradores da Empresa. A presente Política abrangerá a prevenção, detecção e repressão à corrupção, além de orientar comportamentos adequados e a adoção de medidas em conformidade com a legislação aplicável.

Além de estabelecer o posicionamento da RioSaúde quanto ao repúdio e combate a todas as formas de condutas corruptas, tais como suborno, desvios e concessões de vantagens indevidas, assim como a ocultação ou dissimulação desses atos e o impedimento às atividades de investigação e fiscalização.

ABRANGÊNCIA

A Política deverá ser cumprida por todos os agentes públicos, colaboradores, empregados, terceirizados, diretores, gerentes, coordenadores, estagiários, membros de Comitês e membros dos Conselhos Fiscal e Administração, bem como a quaisquer outras pessoas ligadas a RioSaúde como terceiros, fornecedores ou parceiros, que em função do seu cargo, posição ou que de forma contratual, atuem em nome da empresa.

OBJETIVOS

A RioSaúde é comprometida com a integridade, o que significa ter tolerância zero para práticas como suborno, corrupção e todas aquelas consideradas ilícitas, proibindo-as em todas as suas formas. Buscando estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades que norteiam as ações da RioSaúde no sentido de sedimentar, na administração municipal, práticas fundamentadas de integridade, transparência, ética e gestão de dados, sempre em estrita conformidade com a legislação.

A presente política, não de forma taxativa, buscará:

- Estabelecer diretrizes e responsabilidades com o intuito de assegurar e reforçar o compromisso da empresa com práticas preventivas e de combate à corrupção e outros ilícitos, de acordo com a legislação em vigor;
- Fornecer uma definição clara de corrupção, abrangendo diferentes formas como enriquecimento ilícito, nepotismo, conflito de interesses e outros atos ilegais ou antiéticos;
- Especificar claramente a quem se aplica, incluindo agentes públicos, colaboradores, empregados, terceirizados, diretores, gerentes, coordenadores, estagiários, membros de Comitês e membros dos Conselhos Fiscal e de Administração, e quaisquer outras pessoas ou mesmo partes externas, que em função do seu cargo, posição ou que de forma contratual, atuem em nome da empresa;
- Estabelecer os princípios éticos que devem ser observados por todos, como integridade, transparência, ética, responsabilidade e outros;
- Detalhar proibições específicas relacionadas à corrupção e ilícitos, como suborno, extorsão, pagamento de facilitação, lavagem de dinheiro e outras práticas similares. Definindo claramente as condutas esperadas para evitar conflitos de interesse, presentes e brindes, interações

com autoridades e utilização indevida de informações privilegiadas, temas esses tratados especificamente em outros normativos da Empresa;

- Realizar os procedimentos de due diligence para todos os agentes públicos, colaboradores, empregados, terceirizados, diretores, gerentes, coordenadores, estagiários, membros de Comitês e membros dos Conselhos Fiscal e de Administração, a fim de avaliar sua reputação, integridade e conformidade com a Política Anticorrupção, sempre que for identificado fragilidade ou quando investigações apontarem essa necessidade;
- Estabelecer mecanismos para mapear riscos, visando mitigá-los e posteriormente realizar o monitoramento periódico da efetividade das ações;
- Implementar programas de treinamentos periódicos para assegurar que todos os colaboradores entendam a Política Anticorrupção, suas obrigações e eventuais consequências de não cumprimento da mesma;
- Ressaltar que o Canal da Ouvidoria 1746 é anônimo e seguro para reportar atividades suspeitas ou evidentes da Política Anticorrupção, incentivando a utilização deste canal;
- Informar as consequências quanto a violações da Política Anticorrupção, incluindo as medidas disciplinares;
- Implementar o cronograma de revisões periódicas da política, a fim de mantê-la atualizada no âmbito das mudanças legislativas, regulatórias e melhores práticas do mercado, bem como às particularidades da organização;
- Estabelecer mecanismos para a ampla disseminação da política dentro da empresa, tais como canais de comunicação, treinamentos, manuais de conduta, reuniões e campanhas de conscientização.

DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, considera-se:

CORRUPÇÃO: ato ou efeito de corromper ou de se deixar corromper, mediante conduta desonesta, fraudulenta ou ilegal que resulte na obtenção de vantagem ou benefício de qualquer natureza (dinheiro, valores, serviços ou bens), próprio ou de terceiros, neles incluindo a propina e o suborno. Os atos de corrupção se caracterizam como uma promessa ou recompensa em troca de um comportamento que favorece os interesses do corruptor. Também se entende como ato de corrupção as condutas

apresentadas nos incisos IV e V da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e os dispostos no Código Penal Brasileiro.

ADMINISTRADORES: diretor-presidente, vice-presidente e demais diretores e membros do Conselho de Administração.

ALTA ADMINISTRAÇÃO: é o nível estratégico da empresa, responsável por definir a visão, missão e metas organizacionais e o planejamento estratégico. Define e alinha a estratégia das áreas do conhecimento a serem exploradas pela organização e suas competências centrais. São as Diretorias e o Conselho de Administração.

PARTES INTERESSADAS: qualquer indivíduo, empresa ou entidade com a qual a RioSaúde interage, incluindo agentes públicos, colaboradores, empregados, terceirizados, diretores, gerentes, coordenadores, estagiários, integrantes de Comitês e membros dos Conselhos Fiscal e de Administração.

LEI ANTICORRUPÇÃO: é a denominação dada à Lei nº 12.846/2013, também conhecida como Lei da Empresa Limpa, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 46.195/2019, editada pelo Poder Executivo, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de empresas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

ÉTICA: conjunto de padrões e valores morais de um grupo ou indivíduo. Os princípios éticos inspiram e justificam as condutas, na intenção de que alcancem validade universal. Foram incluídos nos princípios éticos da RioSaúde alguns da administração pública consagrados pela CRFB/1988, em seu art. 37, tais como: moralidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

AGENTE PÚBLICO: aquele que exerce mandato, cargo, função ou emprego na administração pública, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: é o conjunto de órgãos, serviços e entidades da administração pública direta e indireta (fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista) e respectivos agentes. Esse conceito, para efeitos desta Política, engloba todo o aparelhamento do Estado nos seus três níveis (Federal, Estadual e Municipal) e poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) para a prestação dos serviços públicos, gestão dos bens públicos e dos interesses da comunidade, assim como seus respectivos representantes.

INTEGRIDADE PÚBLICA: conforme disposto no Código de Conduta e Integridade da RioSaúde, é o conjunto de arranjos institucionais que promovem a construção de ambientes íntegros e éticos, livres de atos de corrupção, no intuito de fazer com que a administração pública não se desvie do seu principal objetivo: entregar os resultados de forma adequada, imparcial e eficiente.

SUBORNO: ato ilícito que consiste em induzir alguém a praticar determinado ato em troca de dinheiro, bens materiais ou outros benefícios particulares. É considerado suborno qualquer

oferecimento, pagamento ou promessa de vantagem indevida a (i) agente público; ou (ii) sócio, dirigente, administrador, empregado ou representante de pessoa jurídica de direito privado; em troca de favores feitos por estes que favoreçam particularmente o corruptor.

CONFLITO DE INTERESSES: situação gerada quando os interesses pessoais ou privados dos destinatários da presente política, bem como de seus familiares, possam interferir, potencial ou efetivamente, no desempenho de suas atribuições profissionais ou entrar em confronto, potencial ou efetivo, com os interesses legítimos da RioSaúde, de caráter público ou privado. O conflito de interesse ocorre quando existe um confronto entre os interesses públicos e privados, prejudicando o interesse organizacional ou coletivo. Além disso, ocorre quando questões exteriores interferem no julgamento e ações tomadas no ambiente de trabalho.

ATO ILÍCITO: é o ato causador de prejuízo, seja patrimonial, físico ou moral, a outrem. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Os atos ilícitos também são aqueles tipificados e vedados pela Legislação.

CAIXA DOIS: qualquer forma de manutenção de recursos financeiros não contabilizados e não declarados aos órgãos de fiscalização competentes, com o objetivo de ocultar o destino ou a origem desses recursos, é conhecido como “caixa dois”. É um ato criminoso previsto na Lei 7.492/1986 e suas alterações.

LAVAGEM DE DINHEIRO: práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma que tais ativos aparentam uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar. É um ato criminoso previsto na Lei 9.613/1998 e suas alterações.

ATOS LESIVOS: conforme elencados no art. 5º da Lei Anticorrupção, mas não exaustivamente, são atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

FRAUDE: ato intencional, ilícito ou de má-fé, que visa a obtenção de vantagens indevidas, para si ou terceiros, mediante omissão, manipulação, inverdades, abuso de poder ou quebra de confiança.

DUE DILIGENCE: termo estrangeiro que significa diligência devida ou, quando inserido dentro de um contexto, pode ser traduzido como diligência prévia. Como o significado de diligência diz respeito a investigar, averiguar e analisar algo ou alguém, podemos compreender que a *due diligence* é um ato investigativo, com o objetivo de diagnosticar riscos em áreas diversas — financeira, ambiental, jurídica, contábil, fiscal, previdenciária etc.

PRINCÍPIOS

Visando as melhores práticas de governança corporativa, e com a finalidade de criar um ambiente organizacional que promova a integridade pública, a transparência, a ética, a conformidade legal e a prevenção da corrupção em todas as suas formas, a fim de inibir atos de corrupção e suas variáveis no âmbito da Empresa, também adota princípios éticos que inspiram e justificam condutas alinhadas com valores morais e a busca pela validade universal das ações. Esses princípios são essenciais para promover uma cultura de integridade, transparência e ética dentro da organização.

INTEGRIDADE E ÉTICA: compromisso com a mais alta integridade e ética, garantindo que todas as ações e decisões sejam pautadas pela honestidade, transparência e retidão.

CONFORMIDADE: cumprimento de todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis, incluindo a Lei 13.303/2016 e o Decreto Municipal 44.698/2018, bem como outras legislações pertinentes.

TRANSPARÊNCIA: assegurar a transparência em todas as operações, garantindo que as informações sejam acessíveis e compreensíveis a todas as partes interessadas.

RESPONSABILIDADE: assunção de responsabilidade por todas as ações e decisões, em que cada indivíduo seja responsável por contribuir para uma cultura de integridade.

PREVENÇÃO: foco na prevenção de irregularidades e ilegalidades, adotando medidas proativas para evitar a ocorrência de atos corruptos.

DETECÇÃO: detectar possíveis irregularidades ou ilegalidades, permitindo ações corretivas imediatas.

RESPONSIVIDADE: compromisso em responder prontamente a irregularidades ou ilegalidades, adotando medidas adequadas para solucionar questões e definir responsabilidades aos envolvidos.

GOVERNANÇA: fortalecimento da governança interna para garantir que a integridade seja uma parte central da cultura organizacional.

GESTÃO DE RISCOS: identificação, avaliação e gestão contínua de riscos relacionados à corrupção e outras práticas ilícitas.

DIRETRIZES

A presente política estabelece diretrizes para funções e/ou atividades de relacionamento institucional e/ou comercial dos colaboradores da RioSaúde com terceiros ou agentes públicos, em que devem ser observadas:

I. Práticas e condutas contraproducentes à administração pública

A Empresa não adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, observando o disposto na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), conforme rol taxativo abaixo:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- c) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- e) No tocante a licitações e contratos:
 - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

II. Participação em licitação e execução de contrato administrativo

- c) A participação ou abertura pela Empresa de processos licitatórios e a execução de contratos administrativos devem ocorrer conforme diretrizes estabelecidas na Lei de Licitações (14.133/2021) e na Lei das Estatais (13.303/2016), considerando ainda o previsto no item anterior, bem como as demais regulamentações e alterações legislativas sobre o tema.
- d) A empresa pública deverá disponibilizar para conhecimento público, por meio eletrônico, informações completas mensalmente atualizadas sobre a execução de seus contratos e orçamento, admitindo-se retardo de até 2 (dois) meses na divulgação das informações.

III. Corrupção privada

- a) Muito embora a corrupção privada não tenha previsão legal no ordenamento jurídico brasileiro, a Empresa não adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que constitua os seguintes atos: oferecer, prometer, entregar ou pagar, direta ou indiretamente, a sócio ou acionistas, dirigente, administrador, empregado ou representante de pessoa jurídica de direito privado, vantagem indevida. Essa prática pode vir a configurar atos ilícitos ou condutas criminosas. Pode ser um conflito de interesses em nome próprio ou da RioSaúde, e caso a vantagem oferecida seja de patrimônio da RioSaúde haverá a prática de crime.
- b) Da mesma forma, agentes públicos, colaboradores, empregados, terceirizados, diretores, gerentes, coordenadores, estagiários, membros de Comitês, membros dos Conselhos Fiscal e de Administração não devem aceitar vantagens indevidas, sendo tal ato tipificado como crime no art. 317 do Código Penal.

IV. Suborno: é proibido oferecer, pagar ou prometer vantagens indevidas a agentes públicos ou representantes de entidades privadas em troca de favores que beneficiem os corruptores. Isso inclui qualquer forma de suborno, incluindo dinheiro, bens materiais ou outros benefícios particulares.

IV. Extorsão: qualquer forma de extorsão que envolva obtenção de bens, serviços ou dinheiro por meio de ameaças, coerção ou intimidação é expressamente proibida.

IV. Pagamento de facilitação: é proibido fazer pagamentos para facilitar ou agilizar processos administrativos ou de negócios de maneira injusta ou ilegal.

IV. Lavagem de dinheiro: é proibida a participação em práticas econômico-financeiras que visem dissimular a origem ilícita de investimentos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a tornar tais ativos aparentemente lícitos.

IV. Fraude: a prática de fraudes, incluindo atos intencionais, ilícitos ou de má-fé que visem a obtenção de vantagens indevidas é expressamente proibida.

IV. Atos lesivos: qualquer ato que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais reforçados pelo Brasil, conforme previsto no artigo 5º da Lei Anticorrupção, é considerado uma violação desta política.

IV. Nepotismo: é vedado o favorecimento dos vínculos de parentesco nas relações de trabalho ou emprego, pois a prática viola as garantias constitucionais de impessoalidade administrativa, na medida em que estabelece privilégios em função de relações de parentesco e desconsidera a capacidade técnica para o exercício do cargo público, evitando-se o conflito de interesse.

IV. Conflito de interesses: são inaceitáveis situações em que os interesses pessoais ou privados dos indivíduos, bem como de seus familiares, interferem no desempenho de suas funções profissionais ou entram em conflito com os interesses legítimos da RioSaúde, conforme disciplinado na Política de Conflito de Interesses.

IV. Presentes e brindes: é vedada a concessão de brindes e presentes independentemente de seu valor comercial, ressalvada a distribuição de materiais de caráter institucional, feitos ou oferecidos pela RioSaúde, como parte de iniciativas de Comunicação. Definem-se como lembranças distribuídas a título de cortesia, propaganda, divulgação de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, conforme disciplinado na Política de Presentes, Brindes e Hospitalidade.

IV. Interações com autoridades: qualquer interação com autoridades, seja do setor público ou privado, deve ser realizada de forma ética e em conformidade com as leis e disposições aplicáveis.

IV. Informação privilegiada: é vedada a utilização, distribuição, divulgação, cessão ou obtenção de informação sigilosa ou de acesso restrito, com objetivo de obter vantagem, principalmente se for lesivo ao setor ou interesse público, conforme a Política de Uso e Divulgação das Informações.

IV. Agentes públicos, colaboradores, empregados, terceirizados, administradores, diretores, gerentes, coordenadores, estagiários, membros de Comitês e membros dos

Conselhos Fiscal e de Administração, assim como pessoas que atuam como representantes da Empresa, não podem, sob qualquer pretexto:

- e) Prejudicar fiscalizações, investigações ou outras demandas de agentes públicos;
- f) Destruir qualquer documento ou evidência que possa ser útil ou necessário a investigações;
- g) Fornecer informações falsas ou incorretas a agentes públicos e à administração pública, inclusive em decorrência de fiscalizações.

XVI. Contribuições políticas: empregados e administradores não devem realizar doação ou contribuição política, direta ou indiretamente, em nome da RioSaúde. Isso inclui doações ou contribuições para partidos políticos, candidatos políticos ou campanhas eleitorais.

XVII. Veda-se a utilização de esquemas de caixa dois, movimentação de recursos sem origem ou que se constituam em lavagem de dinheiro, celebração de contratos fictícios com superfaturamento ou subfaturamento, prática de qualquer tipo de fraude em transações operacionais e nos registros contábeis, utilização de intermediários para encobrir os interesses ou a identidade do beneficiário do ato corrupto.

XVIII. Vedam-se as facilitações de relacionamento, consistentes nos pagamentos, geralmente de pequeno valor, com o objetivo de assegurar ou acelerar o desempenho das ações governamentais de rotina.

XIX. Tráfico de influência: a corrupção pode se manifestar por meio de troca de favores, conforme descrito no Decreto Municipal nº 46.195/2019, regulamentando a Lei Anticorrupção. É vedado o tráfico de influência para favorecimento pessoal, de terceiros ou mesmo da RioSaúde.

XX. Cláusula anticorrupção: os contratos com fornecedores e parceiros, além dos termos de referência e demais documentos oficiais, devem contemplar a seguinte cláusula anticorrupção.

Cláusula: As partes envolvidas neste contrato comprometem-se, de forma irrevogável, a aderir a um padrão estrito de integridade, transparência e ética. Todos os envolvidos se comprometem a cumprir as leis relativas à anticorrupção e a aderir aos princípios e diretrizes estabelecidos na Política Anticorrupção da RioSaúde. As partes também se comprometem a cooperar na investigação de suspeitas de corrupção, disponibilizando informações e acesso a registros, conforme solicitado pelas autoridades competentes.

XXI. Mecanismos para mapear riscos:

- a) **Avaliação de processos internos:** realizar uma análise abrangente dos processos internos da organização para identificar pontos em que riscos de corrupção e ilícitos podem surgir. Isso inclui revisar processos de aquisição, contratação, licitação, gerenciamento de fornecedores e outras áreas suscetíveis a práticas corruptas.
- b) **Due diligence (diligência prévia):** realizar procedimentos de due diligence para avaliar a comissão, integridade e conformidade de terceiros, como fornecedores, parceiros, colaboradores e em todas as transações que envolvam aquisições de novos negócios que possam representar riscos significativos para a organização. Caso necessário, poderá existir um nível adicional de due diligence anticorrupção.
- c) **Análise de terceiros:** avaliar os riscos associados a terceiros, como fornecedores, parceiros e intermediários. Implementar a devida diligência e revisões periódicas para garantir a conformidade com os padrões éticos da empresa.
- d) **Monitoramento de transações financeiras da RioSaúde:** implementar sistemas de monitoramento de transações financeiras para identificar atividades financeiras suspeitas, incluindo movimentações financeiras, transações em dinheiro em grande quantidade e transferências internacionais.
- e) **Auditorias internas e externas:** realizar auditorias regulares para avaliar o cumprimento das políticas anticorrupção e identificar possíveis irregularidades. Isso pode incluir auditorias financeiras e de conformidade.
- f) **Avaliação de riscos jurídicos:** consultar a área jurídica para avaliar e mitigar riscos legais associados às atividades da empresa, garantindo que todas as operações estejam em conformidade com a legislação aplicável.
- g) **Monitoramento contínuo:** a avaliação de riscos deve ser um processo contínuo, adaptando-se às mudanças nas operações da empresa, na legislação e nas melhores práticas do mercado.

XXII. Cronograma de revisões periódicas:

- a) **Revisão anual:** realizar uma revisão completa da Política Anticorrupção anualmente. Isso garantirá o alinhamento às mudanças nas leis, regulamentos e melhores práticas do mercado.
- b) **Revisões semestrais:** realizar revisões semestrais para avaliar a eficácia da política e identificar qualquer necessidade de ajuste imediato.

- c) Revisões após incidentes:** sempre que ocorrer um incidente de corrupção, fraude ou qualquer violação da política será realizada uma revisão do documento para determinar se as medidas de prevenção foram eficazes e se há necessidade de novas salvaguardas.
- d) Revisões após mudanças significativas na organização:** quando ocorrerem mudanças significativas na estrutura, operações ou direção da RioSaúde será realizada uma revisão da política para garantir sua relevância e eficácia.
- e) Revisões após mudanças legislativas e regulatórios:** sempre que houver alterações significativas na legislação anticorrupção ou em outras leis relevantes a política será revisada para garantir que esteja em conformidade com as novas regulamentações.
- f) Revisões após avaliações de risco:** realizar revisões da política sempre que uma avaliação identificar novos riscos ou mudanças nos já existentes que possam afetar a eficácia da política.
- g) Revisões de treinamento:** avaliar periodicamente os programas de treinamento para garantir que estejam atualizados e atendendo à necessidade de conscientização dos colaboradores.
- h) Revisão de métricas de desempenho:** analisar regularmente as métricas de desempenho relacionadas à conformidade e integridade para identificar áreas que possam exigir ajustes na política.

TREINAMENTO

A Área de Governança e Compliance e o Núcleo de Integridade, em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas, irão conduzir treinamentos periódicos para todos os agentes públicos, colaboradores, empregados, terceirizados, diretores, gerentes, coordenadores, estagiários, membros de Comitês e dos Conselhos Fiscal e de Administração, envolvidos com a RioSaúde, e quando necessário, para terceiros, sendo mandatório a presença de todos nos treinamentos de anticorrupção. Visando a melhor forma de implantação e aprimoramento da política, são necessários os seguintes treinamentos:

- I. Treinamento inicial de integridade:** implementar um treinamento obrigatório para todos os colaboradores, incluindo agentes públicos, empregados, terceirizados, diretores, gerentes, coordenadores, estagiários, membros de Comitês e dos Conselhos Fiscal e de Administração, no momento da sua admissão. Esse treinamento deve abordar os princípios

da Política Anticorrupção, as proibições específicas, as obrigações dos colaboradores e as consequências do não cumprimento.

II. Treinamento de reciclagem anual: realizar treinamentos anuais de reciclagem que aprofundem os tópicos da Política Anticorrupção e atualizem os colaboradores sobre novas regulamentações e práticas recomendadas. Esses treinamentos devem incluir estudos de caso e exemplos relevantes para aprimorar a compreensão prática dos princípios anticorrupção.

III. Treinamento específico para áreas de risco: identificar áreas da organização que possam ser mais suscetíveis a riscos de corrupção e fornecer treinamentos específicos para essas áreas, abordando questões e desafios relevantes para cada departamento.

IV. Simulações de cenários de corrupção: realizar exercícios práticos e simulações de cenários de corrupção para ajudar os colaboradores a reconhecerem e lidar com potenciais situações no ambiente de trabalho.

V. Treinamento para terceirizados e parceiros de negócios: estender os programas de treinamento para terceirizados, fornecedores e parceiros de negócios que atuam em nome da empresa, garantindo que tenham conhecimento das políticas anticorrupção e estejam comprometidos com os mesmos padrões éticos.

VI. Avaliação de eficácia dos treinamentos: realizar avaliações periódicas para medir a eficácia dos programas de treinamento e fazer ajustes conforme necessário.

SINAIS DE ALERTA

Todos os agentes públicos, colaboradores, empregados, terceirizados, diretores, gerentes, coordenadores, estagiários, membros de Comitês, membros dos Conselhos Fiscal e de Administração, devem estar atentos às diretrizes desta política e às situações que possam sugerir ou colocar em dúvida a existência de alguma questão ilícita, ilegal ou ilegítima que possa estar ocorrendo ou que tenha ocorrido, no seu âmbito de atuação ou de conhecimento.

Ao se relacionar institucionalmente com representantes do Poder Público e privado, os colaboradores devem pautar-se pela lisura, moralidade administrativa e integridade de suas condutas, cumprindo fielmente as orientações contidas nesta Política e abstendo-se da prática de atos lesivos.

Aquele que comprovadamente praticar qualquer ato lesivo ficará sujeito às medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais previstas, além daquelas estabelecidas

no Código de Conduta e Integridade.

A RioSaúde adotará as medidas cabíveis para conter e sanear os atos lesivos que tiver conhecimento.

Destacam-se, não exaustivamente, os seguintes sinais de alerta:

- a) Recusa na aceitação desta Política ou de cláusula anticorrupção nas contratações;
- b) Recusa ou atraso no envio de documentos, dados e informações para realização de due diligence (diligência prévia);
- c) Superfaturamento ou subfaturamento em relação aos valores de mercado;
- d) Pagamentos em espécie (dinheiro);
- e) Descaracterização de objeto contratual, mediante uma estratificação dele, podendo violar o princípio da obrigatoriedade da licitação. Por exemplo:

Alterações no escopo: quando o objeto do contrato é modificado de tal forma que as características essenciais do serviço ou produto fornecido sejam prestadas de forma diferente do que foi originalmente acordado.

Aumento de valor: quando o valor total do contrato é aumentado de maneira que exceda os limites inicialmente previstos.

Prazos excessivamente estendidos: quando os prazos de execução do contrato são estendidos de forma excessiva, levando a uma mudança fundamental no cronograma e na natureza do contrato.

Inclusão de itens não relacionados: quando elementos ou componentes que não estavam originalmente contemplados no contrato são ampliados.

Subcontratação ou terceirização desproporcional: quando uma parte substancial do contrato é subcontratada ou terceirizada, alterando vantajosamente a natureza da relação contratual.

Mudanças na qualidade ou especificações: quando as especificações, padrões de qualidade ou critérios de desempenho são significativamente alterados, afetando a natureza do objeto contratual.

- f) Dificultar ou de qualquer forma obstar a fiscalização do cumprimento desta Política ou investigações internas, bem como de toda e qualquer legislação aplicável pela RioSaúde, entidades ou agentes públicos.

RESPONSABILIDADES E GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

Violações da Lei Anticorrupção podem submeter o violador e a RioSaúde a penalidades civis e/ou criminais. Por isso, a empresa leva esses riscos extremamente a sério e exige que todos que têm alguma relação com a empresa façam o mesmo.

Seguindo o Código de Conduta e Integridade da RioSaúde, serão consideradas transgressões passíveis de sanção qualquer desvio de conduta em relação aos dispositivos das políticas implementadas na RioSaúde, além dos definidos na legislação vigente ou que venham a configurar atos de corrupção ou de fraude.

Cabe ao Núcleo de Integridade, em conjunto com a Área de Governança e Compliance, avaliar casos de transgressões, propondo as sanções a serem adotadas, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e/ou judiciais.

Internamente, o não cumprimento das diretrizes desta Política enseja a aplicação de medidas de responsabilização dos agentes que a descumprirem, conforme a respectiva gravidade do descumprimento, sendo aplicáveis a todas as pessoas descritas no item “Abrangência” desta Política.

Na aplicação das sanções, serão observados:

- I. a gravidade da infração;
- II. a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- III. a consumação ou não da infração;
- IV. o grau de lesão ou risco de lesão;
- V. o efeito negativo produzido pela infração;
- VI. a situação econômica do infrator;
- VII. a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
- VIII. a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e
- IX. o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados.

Os agentes públicos que comprovadamente descumprirem ou não observarem as disposições das políticas, regimentos, códigos, decretos, portarias e demais instrumentos normativos da RioSaúde, estarão sujeitos às medidas disciplinares, previstas em lei, assegurados os direitos constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, observando os itens anteriores e eventual reincidência na violação da Política:

- Advertência verbal;
- Advertência escrita;
- Suspensão;
- Exoneração;
- Rompimento do vínculo existente entre a empresa e o infrator;
- Rompimento do contrato, a depender do caso, ou inclusão do terceiro em lista de impedimento de licitação, de acordo com o Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções e ao Código de Conduta e Integridade.

A omissão em manifestar-se internamente em questões que envolvam possíveis práticas de corrupção na Empresa será analisada à luz do fato e evidenciada a infração funcional, estará sujeita às sanções disciplinares previstas em lei, podendo se constituir em falta grave.

INSTÂNCIAS COMPETENTES

Cabe ao diretor-presidente da RioSaúde, subsidiado pelo relatório do Núcleo de Integridade e a Área de Governança e Compliance, decidir e aplicar as medidas adotadas, as quais serão justas e em respeito aos direitos trabalhistas.

Cabe ao Comitê de Ética, formado por membros do Conselho de Administração, conduzir sindicância quando a transgressão passível de sanção relacionar o diretor-presidente e os demais diretores da RioSaúde, bem como, atuar de forma recursal em casos das sanções referidas no parágrafo anterior.

Caso a RioSaúde tenha conhecimento de algum ato ilícito, além das decisões internas de exoneração ou suspensão de vínculos ou contratos, deverá reportar tais condutas para as autoridades competentes, que podem incluir órgãos reguladores, autoridades policiais ou judiciais, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis.

CANAIS DE DENÚNCIA

As denúncias de violação da Política Anticorrupção deverão ser feitas exclusivamente pelos seguintes canais:

- Central de Atendimento – Portal 1746 na internet;
- Contato telefônico junto à Central 1746;
- Aplicativo de celular 1746;
- www.1746.rio/app/ouvidoria;
- Presencialmente através da Ouvidoria, na sede da RioSaúde, localizada na Rua Dona Mariana, nº 48, Botafogo.

É garantido o sigilo, a confidencialidade e proteção institucional ao denunciante de boa fé e aos integrantes das comissões responsáveis pelo processamento das denúncias de infrações éticas, disciplinares, de fraude e corrupção, além de assegurar que não ocorra retaliação aos denunciantes. Visando prevenir a retaliação é fundamental ter um ambiente seguro, confidencial e protegido para aqueles que optam por denunciar irregularidades. A transparência, a independência e a responsabilidade no tratamento das denúncias são fundamentais para manter a integridade e a ética organizacional.

A suspeita de qualquer atividade realizada em desacordo com esta Política, com os regimentos, códigos, decretos, portarias e demais instrumentos normativos da RioSaúde, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável à época da atividade reportada deverá ser imediatamente informada.

As denúncias podem ser realizadas de maneira confidencial e anônima, caso o denunciante assim desejar, sendo garantido o anonimato e a proteção necessária à plena realização da denúncia.

Os agentes públicos, colaboradores, empregados, terceirizados, diretores, gerentes, coordenadores, estagiários, membros de Comitês, membros dos Conselhos Fiscal e de Administração que denunciarem, de boa-fé, uma violação ou suspeita de violação estará protegido contra quaisquer atos de retaliação, por parte da RioSaúde, pois a instituição valoriza a ajuda de todos que identificam possíveis problemas que precisam ser investigados e garante a confidencialidade dos assuntos tratados.

Além disso, a RioSaúde assegura que nenhum agente público, colaborador, empregado, terceirizado, administrador, diretor, gerente, coordenador, estagiário, membros de Comitês, membros dos Conselhos Fiscal e de Administração poderá sofrer qualquer tipo de retaliação por realizar de boa fé uma comunicação acerca do descumprimento da legislação vigente ou desta Política.

IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E REVISÃO

A Política Anticorrupção é uma ferramenta fundamental na promoção de uma cultura de integridade e ética na RioSaúde, requer uma abordagem rigorosa para sua implementação, acompanhamento contínuo e revisão periódica. Abaixo, detalhamos as diretrizes relacionadas a esses processos essenciais:

- **Implementação:** a implementação da Política Anticorrupção deve ser conduzida de maneira ampla, garantindo que todos os colaboradores e partes envolvidas compreendam e cumpram os princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos.

Treinamentos regulares devem ser oferecidos para garantir que os colaboradores estejam cientes da política, de suas responsabilidades e das consequências do não cumprimento das diretrizes.

A política deve ser amplamente divulgada e comunicada por meio de canais internos, manuais de conduta, reuniões e campanhas de conscientização, garantindo que todos tenham acesso às informações necessárias.

- **Acompanhamento:** o acompanhamento contínuo da Política Anticorrupção é essencial para assegurar sua eficácia. Isso deve ser realizado por uma equipe dedicada, que pode incluir uma ouvidoria e responsáveis por procedimentos de due diligence.

É fundamental estabelecer mecanismos de monitoramento para avaliar o cumprimento das diretrizes, identificar fragilidades e acompanhar as ações de mitigação de riscos.

A política deve incentivar o uso do Canal da Ouvidoria 1746, que oferece um meio anônimo e seguro para reportar atividades suspeitas ou evidências de corrupção.

- **Revisão:** a Política Anticorrupção deve ser revisada regularmente para garantir que permaneça alinhada com as mudanças legislativas, regulatórias e melhores práticas do mercado, bem como com as particularidades da organização.

A revisão deve ser realizada em conformidade com as normativas vigentes e considerar os avanços na área de integridade e combate à corrupção.

Mecanismos de revisão são essenciais para manter a política atualizada e garantir que continue sendo uma ferramenta eficaz na promoção da integridade e ética na RioSaúde.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política deve ser observada em conjunto com outras políticas, regimentos, códigos, decretos, portarias e demais instrumentos normativos adotados pela RioSaúde.

O descumprimento dos dispositivos desta Política implicará na apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos termos previstos nesta Política.

Com o objetivo de assegurar a transparência e o tratamento adequado das informações geradas no âmbito da empresa, esta Política será revisada quando necessário e analisada pela alta administração, área responsável por sua aprovação e alteração. Qualquer revisão ou atualização será comunicada internamente aos funcionários e divulgada publicamente.

As dúvidas acerca das disposições da presente Política Anticorrupção deverão ser dirimidas pela Área de Governança e Compliance da Empresa.

Esta política entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela alta administração da empresa e permanecerá em vigor até que seja revisada e atualizada de acordo com as necessidades da empresa, considerando o princípio de revisão anual.

REFERÊNCIAS

- Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e suas alterações - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra administração pública, nacional ou estrangeira.
- Lei Federal nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações - Lei das Sociedades por Ações;
- Lei Federal nº 14.230, de outubro de 2021 - Dispõe sobre as alterações na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa.
- Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Lei das Estatais;
- Decreto Rio nº 52.858, de 17 de Julho de 2023 - Dispõe sobre a criação do Programa Carioca de Fomento à Integridade Pública.
- Decreto Municipal nº 44.698, de 29 de junho de 2018 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022 - Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- Decreto Rio nº 46.195, de 5 de julho de 2019 - Estabelece procedimentos para a responsabilização administrativa e civil de colaboradores externos-pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal, com base na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e em atendimento ao Subeixo IV.6 do Eixo IV, do Decreto Rio nº 45.385, de 23 de novembro de 2018, e dá outras providências.
- Decreto Rio nº 46.276, de 29 de julho de 2019 - Dispõe sobre a nova redação ao artigo 5º do Estatuto Social da EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIO SAÚDE.
- Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), de 1977; Dispõe sobre a prevenção e combate à corrupção transnacional.



RIOSAUDE